

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008.2025SEDETI

Objeto: Locação de um imóvel situado na Avenida Coronel Cícero Sá, 1614 Altos - Urucunema - Eusébio/Ceará, para o funcionamento de salas de aula, laboratórios e auditório, para Educação Profissionalizante e direcionamento dos participantes para Empresas do Município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação do espaço físico justifica-se pela necessidade de abrigar as atividades administrativas, técnicas e operacionais do instituto de educação portal – IEP que é uma Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP, cuja atuação está voltada em Incentivar a profissionalização, capacitação, a geração de emprego e renda para adolescentes e jovens do município de Eusebio-ce.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, bem como certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Cabe destacar que a escolha pela modalidade de inexigibilidade de licitação foi tomada devido à singularidade dos serviços de natureza intelectual que estão sendo contratados, conforme respaldado pela legislação vigente. O inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos; (...)”

Em determinadas situações, a competição entre fornecedores se torna inviável, seja pela impossibilidade de seleção objetiva entre as alternativas existentes, seja pela inexistência de outras opções no mercado. Nesses casos, a licitação é considerada inexigível.

O imóvel escolhido para funcionamento de salas de aula, laboratórios e auditório, para Educação Profissionalizante e direcionamento dos participantes para Empresas do Município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, fica situado na Avenida Coronel Cícero Sá, 1614 Altos - Urucunema - Eusébio/Ceará. Possuindo uma área total de 110,50m² (terreno), 221,00m² (construção) de propriedade de Sial Comercio de Alimentos Eireli CNPJ 31.970.697/0001-57.

Portanto, verifica-se que a contratação atende aos requisitos legais, configurando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata da necessidade de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, bem como certificação da inexistência de imóveis públicos





vagos e disponíveis que atendam ao objeto, conforme os documentos apresentados, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de dispor da locação de um imóvel para funcionamento de salas de aula, laboratórios e auditório, para Educação Profissionalizante e direcionamento dos participantes para Empresas do Município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, foi realizado levantamento técnico com a finalidade de avaliar a viabilidade do aluguel dos galpões localizado na Avenida Coronel Cícero Sá, 1614 Altos - Urucunema - Eusébio/Ceará. Para embasar a escolha e a negociação do valor locatício, foi elaborado o **Laudo de Avaliação Técnica**, dia 03 de fevereiro de 2025, pelo engenheiro André Luís de Sousa Coelho, CREA nº 9.671-D, devidamente habilitado, o qual considerou os seguintes critérios técnicos:

- Localização;
- Estrutura;
- Valores;
- Metodologia de avaliação conforme normas da ABNT.

Com base nessas análises, o engenheiro avaliador estimou o valor de mercado para locação mensal do imóvel em R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais), valor este considerado justo e compatível com os preços praticados na região, conforme demonstrado no referido laudo.

Dessa forma, justifica-se a adoção do valor estipulado como parâmetro para a contratação, atendendo ao princípio da economicidade e da legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como assegurando a adequada alocação dos recursos públicos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por oportuno, **DECLARO**, em atenção ao art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, que temos recursos orçamentários disponíveis no ano corrente, para arcar com a despesa. Informamos que a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDETI

Programa de dotação: 01.14.01.23.691.0205.1042 APOIO A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS

Fonte de Recurso: 500.0000.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Eusébio/CE, 12 de maio de 2025



Maria Aurenir de Souza

Diretora de departamento Econ. e atração de investimento.